

Regulamento e Regimento do Festival “Dança, Alto Vale!”

Capítulo I: Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Regulamento e Regimento do Festival “Dança, Alto Vale!”, da região da AMAVI de acordo com o disposto no presente documento.

Art. 2º O Festival “Dança, Alto Vale!”, constitui evento que visa congrega profissionais e praticantes da dança, sem caráter competitivo e que estejam vinculados a escolas e/ou grupos municipais dos entes associados à AMAVI, bem como Organizações e Associações Sem Fins Lucrativos, para a troca de experiências e apresentações.

Parágrafo único. O Festival “Dança, Alto Vale!” será realizado anualmente e de forma itinerante, preferencialmente na segunda quinzena do mês de setembro, tendo como sede um dos municípios associados à AMAVI.

Capítulo II: Do Município Sede

Art. 3º O período de inscrição do município Sede deve ser definido pelo Colegiado de Cultura da AMAVI (COLCULTURA/AMA VI); os municípios interessados em participar do sorteio para sediar o Festival “Dança, Alto Vale!” deverão cadastrar o interesse, comprometendo-se a cumprir as condições estipuladas na presente resolução.

§ 1º Constitui condição para inscrição a participação do representante do município em no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões do COLCULTURA/AMA VI realizadas no ano, bem como, estar em dia com suas obrigações na constituição de seu Sistema Municipal de Cultura (Conselho, Plano e Fundo).

§ 2º A escolha do município sede dar-se-á mediante sorteio realizado em reunião do COLCULTURA/AMA VI.

§ 3º Para homologação da escolha e declaração de habilitação, o município sorteado deverá apresentar à coordenação do COLCULTURA/AMA VI em até 15 (quinze) dias após o sorteio:

- I. termo de compromisso firmado pelo Prefeito Municipal, indicando a importância de sediar o evento e o compromisso em atender as condições previstas neste documento;
- II. Alimentação para no mínimo 500 (quinhentos) participantes do evento (*Coffee break*);
- III. comprovação da disponibilidade de local (auditório/centro de convenções/ginásio/anfiteatro), para o evento com capacidade para no mínimo 500 (quinhentas) pessoas sentadas.

§ 4º A inabilitação do município sorteado ou a desistência em sediar o evento importará na realização de novo sorteio pela coordenação do COLCULTURA/AMA VI, aproveitadas as inscrições anteriormente realizadas, se houver.

§ 5º A inabilitação do município sorteado, a desistência em sediar o evento sem motivos de caso fortuito/força maior ou o descumprimento do termo de compromisso constitui impedimento para sediar o evento pelos 02 (dois) anos subsequentes.

§ 6º Privilegiar-se-á, sempre que possível, o rodízio de municípios, de modo que o município que sediar o evento em um ano, somente poderá sediá-lo novamente após (dois) anos subsequentes, ressalvada a inexistência de outro município habilitado.

Art. 4º Compete ao município habilitado a sediar o Festival “Dança, Alto Vale!”:

- I. preparar o local do evento, decorando-o de acordo com a identidade regional, organizando espaço para credenciamento dos participantes e equipando-o com recursos audiovisuais necessários;
- II. disponibilizar segurança e limpeza do local do evento;
- III. organizar e disponibilizar espaço, alimentos e bebidas para *coffee break*;

- IV. designar servidor municipal como responsável direto pela organização do evento e equipe para apoio;
- V. disponibilizar mestre de cerimônias para apresentação do evento;
- VI. promover o evento;
- VII. disponibilizar profissional para registro fotográfico do evento;
- VIII. garantir condições de acesso ao local do evento.
- IX. Disponibilizar certificados de participação aos responsáveis e coreógrafos (facultativo a cada município sede).

Capítulo III: Da AMAVI

Art. 5º Compete à AMAVI:

- I. coordenar e organizar o evento com a colaboração do COLCUTURA/AMA VI e da Comissão Organizadora;
- II. produzir banners e o material gráfico (arte) do evento;
- III. divulgar o evento;
- IV. contratar palestras, oficinas e workshops;
- V. criar *hotsite* com inscrições para o evento;
- VI. Disponibilizar medalhas de participação a bailarinas e bailarinos.

Capítulo IV: Composição e Funcionamento da Comissão Organizadora

Art. 6º A Comissão Organizadora será composta por membros titulares e suplentes do ColCultura, recaindo sobre a pessoa representante do Município Sede, a presidência da dita Comissão.

Art. 7º O número total de membros da Comissão será de 5 (cinco), sendo 1 (um), membro permanente representante da AMAVI.

Art. 8º Os membros da Comissão serão nomeados por tempo determinado, apenas durante o exercício referente aos trâmites do evento vigente.

Art. 9º A Comissão se reunirá quando houver necessidade, sempre que convocado pela presidência ou por solicitação de pelo menos 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 10º As reuniões da Comissão serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, mediante envio de pauta e documentos pertinentes, quando assim houver.

Art. 11º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo à presidência o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12º Compete à Comissão:

- I. Assessorar em conjunto à organização do evento;
- II. Acompanhar e avaliar a execução da organização;
- III. Fornecer auxílio técnico e administrativo no dia e local do evento.

Capítulo V: Das Inscrições

Art. 13º As inscrições das escolas e/ou grupos municipais, bem como das pessoas participantes é de total responsabilidade do município de origem.

Parágrafo único. O Festival “Dança, Alto Vale!” comportará um máximo de 30 escolas/grupos inscritos para as apresentações, no entanto, não havendo completando o total, poderão ser abertas vagas sobressalientes aos municípios já inscritos.

Art. 14º Esta inscrição será efetuada em *site*, desenvolvido pela AMAVI e divulgado previamente.

Capítulo VI: Das apresentações

Art. 15º Cada município poderá inscrever 2 apresentações, com no máximo 5 minutos, conforme especificado no Art. 2º, em formato livre.

Parágrafo único. O município sede, terá direito a inscrever 4 apresentações.

Art. 16º Caso o grupo possua cenário, este deverá ser montado e retirado do palco, dentro dos 5 minutos contabilizados na apresentação.

Parágrafo único. Cada grupo deverá levar *pendrive* com música da apresentação; ou enviar, no ato da inscrição, o arquivo em MP3 ao e-mail “cultura@amavi.org.br”

Art. 17º As apresentações não poderão conter artigos que agridam a integridade física dos participantes e do público.

Capítulo VII: Das Inscrições

Art. 18º Cada grupo ficará responsável pela inscrição de seus participantes, em hotsite criado e hospedado pela AMAVI.

Art. 19º A distribuição de ingressos será feita previamente, tendo sua disponibilidade de acordo com o previsto pelo município sede.

Capítulo VIII: Disposições Finais

Art. 20º A presente Resolução e Regimento entram em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 30 de julho de 2024.

Pablo Rodrigues Dobke
Assistente Cultural – AMAVI

Josiane Cristina da Silva Reiner
Presidente da Comissão Organizadora - 2024